



**LEI MUNICIPAL Nº 727 DE 30 DE MAIO DE 2011.**

**“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Monitor (a) de Creche, com quantitativo de vagas, carga horária, valor do piso salarial, requisitos de qualificações, atribuições do cargo, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, a partir desta data, o cargo efetivo de Monitor(a) de Creche, com o quantitativo de 05 (cinco) vagas, para exercícios de suas funções junto a Creche Municipal, subordinada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Fica determinado que o cargo criado no artigo anterior terá: o valor do piso salarial; a carga horária semanal de trabalho; e que para a ocupação do referido cargo público efetivo, no ato da investidura neste cargo, os interessados deverão possuir os requisitos mínimos de qualificações, necessárias para o cargo, conforme especificações a seguir.

**I - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO:**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VALOR DO PISO SALARIAL</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÕES</b>
Monitor(a) de Creche	05	40 horas	R\$ 576,00	Ensino Médio Completo com Graduação mínima no Magistério ou Superior na Área da Educação (Licenciatura Plena)

**Art. 3º** - Ficam fixadas, as atribuições das funções do cargo público efetivo de Monitor(a) de Creche, no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marzagão-Go, criado através desta Lei Municipal, conforme especificações a seguir:



**I - Atribuição de Monitor(a) de Creche:** Auxilia as atividades recreativas das crianças na creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas. Orienta as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar. Auxilia nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa. Controla os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca de roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO,  
aos 30 (trinta) dias de maio de 2011.

  
CARLOS ANTONIO GONZAGA  
Prefeito Municipal